

**ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
SINCOVAGA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
2022-2023**

De um lado como representante da categoria profissional, o, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** – CNPJ n.º 60.208.691/0001-45 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 820/39, com sede na Rua Doutor Mário Galvão n.º 106, Jardim Bela Vista, São José dos Campos – SP – CEP – 12209-400 com Assembleia Geral realizada de 01/07/2022 a 29/07/2022, filiado à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros – São Paulo – Capital – CEP – 05422-012, por ela neste ato representado através de seu Presidente, *Luiz Carlos Motta*, portador do CPF/MF nº 030.355.218-24, como representante da categoria laboral comerciária, **como representante da categoria laboral comerciária,** e de outro, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATESSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical do primeiro grau, que **representa a categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios**, com base no Estado de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio nº 35, 13º andar, conjuntos 1312/1315, CEP: 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, *Alvaro Luiz Bruzadin Furtado*, CPF/MF nº 045.467.768-53, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 27/07/2022, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, para as respectivas categorias, observados os termos da Certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em 27 de abril de 2010, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2º Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)”, compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – “Comércio Varejista”, os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. “Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo”; 47.23-7 “Comércio varejista de bebidas”; 47.21.1 – “Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes”; 4721-1/04 “Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes”; 4724-5/00 “Comércio varejista de hortifrutigranjeiros” 4721-1/03 “Comércio varejista de laticínios e frios” (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados”; 4721-1/00 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados”- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados”; 4729-6/02 – “Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência”, comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de delicatessen”. 4789-0/04 – “comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação” 47.73-, **ADITAMENTO da CONVENÇÃO COLETIVA** para os municípios **CAÇAPAVA, JAMBEIRO, MONTEIRO LOBATO, e, PARAIBUNA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.** O presente Termo Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de outubro de 2022 até 31 de agosto de 2023, com a data-base no mês de setembro, conforme A cláusula DATA BASE na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 22 de junho de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRABALHO EM FERIADOS:** A cláusula “**TRABALHO EM FERIADOS**” passa a ter a seguinte redação

**52 – TRABALHO EM FERIADOS:** O trabalho e a licença municipal para funcionamento em feriados para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios, atendido o disposto na Lei n.º

605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como a legislação municipal, dependerão da obtenção de **CERTIDÃO**, que deverá ser expedida em conjunto pelas entidades convenientes.

**Parágrafo 1º** - As empresas deverão requerer **CERTIDÃO**, comprovando o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção, em [www.sincovaga.com.br](http://www.sincovaga.com.br) – CCT TRABALHO EM FERIADOS - **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**.

**Parágrafo 2º** - O **SINCOVAGA** se obriga a apresentar mensalmente relação de empresas que requereram e obtiveram a **CERTIDÃO** para aplicação da cláusula, e anuência obrigatória do sindicato laboral.

**Parágrafo 3º** - A **CERTIDÃO** que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em feriados e será sem ônus para as empresas que quitarem as Contribuições Patronais e Laborais prevista nas cláusulas específicas dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 4º** - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

**Parágrafo 5º** - A ausência da **CERTIDÃO** ou da verificação do cumprimento integral da CCT pelo sindicato laboral torna irregular o labor em feriados e implica na cominação à empresa de multa de R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais), exigível pelo sindicato laboral, sem prejuízo do previsto na Cláusula "**MULTA**".

#### **REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS**

**I** - Não é permitido o trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal) e 1º de Maio (dia do Trabalho).

**II** – As empresas, em instrumento individual ou plúrimo, colherão, por escrito, a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor por seu representante legal;

**III** – Do referido instrumento deverão constar:

- a. Os feriados a serem trabalhados;
- b. A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um.

**IV** - As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

**a)** Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado.

**V** - Para os empregados que durante o período de vigência desta Convenção se ativarem em feriados, será concedido, como prêmio, folga de 3 (três) dias a serem gozados ao final de seu período de férias

**Parágrafo 1º** - Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional e demais incidências.

**Parágrafo 2º** – Empregado e Empresa, poderão, em comum acordo, trocar as datas da concessão de tais folgas, em documento escrito, desde que o empregado já tenha recebido seu Aviso de Férias.

**Parágrafo 3º** – Caso o empregado não usufrua de férias no período de vigência da convenção, mas, tenha trabalhado em feriados, deve receber indenização pecuniária na proporção definida nos itens a, b e c do inciso V, na folha de setembro de 2023.

**VI** - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas trabalhadas nos feriados com o adicional do inciso IV, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

**VII** - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO”.

**VIII** – As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

#### **IX – REFEIÇÃO EM FERIADOS**

**A** - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão em idênticas condições alimentação nos feriados trabalhados, autorizados ainda convênios com restaurantes, desde que atendidas todas as exigências de qualidade e de higiene, ficando proibida a utilização como substituto o uso de “marmitex”.

**B** – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

1. Empresas com até 5 (cinco) empregados: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
2. Empresas de 6 até 20 empregados: R\$ 53,00 (cinquenta e três reais);
3. Empresas com mais de 20 empregados: R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/23.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 22/06/2023 e não alteradas no presente aditamento para todos os fins e efeitos de direito

São José dos Campos, 27 de julho de 2023.

**Sindicato Dos Empregados no Comércio de São  
José dos Campos  
Euripedes Barsanulfo Gonçalves  
Presidente**

**SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De  
Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit.  
Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,  
Hipermercados**

**Alvaro Luiz Bruzadin Furtado  
Presidente**

**Federação dos Empregados no Comércio do  
Estado de São Paulo  
Luiz Carlos Motta  
Presidente**



## aditamento sao jose campos pdf

Código do documento f63568d0-7811-4b04-8dcd-108595c4a3ec



## Assinaturas



Luiz Carlos Motta  
presidencia@fecomerceiros.org.br  
Assinou



## Eventos do documento

### 11 Aug 2023, 08:41:16

Documento f63568d0-7811-4b04-8dcd-108595c4a3ec **criado** por MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email:juridicoativo@fecomerceiros.org.br. - DATE\_ATOM: 2023-08-11T08:41:16-03:00

### 11 Aug 2023, 08:42:24

Assinaturas **iniciadas** por MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicoativo@fecomerceiros.org.br. - DATE\_ATOM: 2023-08-11T08:42:24-03:00

### 14 Aug 2023, 18:47:12

LUIZ CARLOS MOTTA **Assinou** - Email: presidencia@fecomerceiros.org.br - IP: 201.64.111.34 (ns1.fecomerceiros.org.br porta: 44574) - Documento de identificação informado: 030.355.218-24 - DATE\_ATOM: 2023-08-14T18:47:12-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):de875e63133b7be9a2062d922bc558216c43bae237291c1f0d360b35fc22322c

(SHA512):fbf734f5128356630dd9cea0c3bcdedcb9f245f5d5b7c1781e0d3866cb35343981b5aab1ebe2e713950460f56e4ed369584bd1b2fe2448a253d9c03cad1a692

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**